



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

### **LEI N° 1557**

De 25 de abril de 2024

AUTOGRAFO N° 021/2024

De 23/04/2024

PROJETO DE LEI PM 015/2024

DE 18/04/2024

“Altera o art. 5º, incisos II e III da Lei n° 1.552/2024, que Institui Programa de Recuperação Fiscal de Créditos Municipais - REFIS 2024.”.

**LUIZ ANTONIO NOLI**, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 22 de abril de 2024, promulgou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O art. 5º, incisos II e III da Lei n° 1.552/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º - .....**

**I - .....**

**II -** Quando se tratar de pagamento parcelado a partir de 02 (duas) parcelas a dívida poderá ser paga pelo valor atualizado na forma da respectiva legislação municipal, com os seguintes descontos de juros de mora e multa:

- a) redução de 80% (oitenta por cento) do total de juros de mora e multa, para pagamento de 02 (duas) até 12 (doze) parcelas;
- b) redução de 50% (cinquenta por cento) do total de juros de mora e multa, para pagamento de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- c) redução de 30% (trinta por cento) do total de juros de mora e multa, para pagamento de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas;



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

**III** - Quando se tratar de pagamento parcelado de 37 (trinta e sete) a 60 (sessenta) parcelas, prazo máximo de parcelamento, a dívida poderá ser paga pelo valor atualizado na forma da respectiva legislação municipal, sem qualquer desconto de juros de mora e multa.

**Art. 2** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2024.

Luiz Antonio Noli

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

**CHEFE DE GABINETE**